



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA E A EMPRESA POINT TOUR TURISMO LTDA ME.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA, sediada na Avenida Ernesto Beck, 669, Centro, Atalanta - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.258.036/0001-32, representada por seu Presidente, Sr. Helio Moll, inscrito no CPF nº 379.352.919-34, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa POINT TOUR TURISMO LTDA ME, com sede à Rua Anita Garibaldi, N.º 68, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 85.112.597/0001-19, representada pelo Senhor Ivonir Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 247.435.349-68, Identidade 195.368 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão Presencial nº. 01/2019, Processo Licitatório nº. 01/2019, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº. 3.391/2001, de 19 de setembro de 2001, na Lei Municipal nº 1472/2016, de 15 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como traslado do aeroporto até o hotel ou local do evento, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado conforme a quantidade solicitada, até a data aprazada.

3.2. O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber os serviços (objeto deste contrato), conforme solicitado.

Observação: Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

3.3. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

[Handwritten signature]
Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669 - Fone: (47) 3535-0056
CNPJ: 01.258.036/0001-32 / 88.410-000 - Atalanta - SC
E-mail: camara@atalanta.sc.gov.br



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 3.3.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações da CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA, obedecidos os objetos propostos;
- 3.3.2. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;
- 3.3.3. Repassar à CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA as informações sobre horários de voos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;
- 3.3.4. Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.5. Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVISE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- 3.3.6. Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA;
- 3.3.7. Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA;
- 3.3.8. Solucionar os problemas relacionados a traslado, passagens e embarques em aeroportos que venham a surgir;
- 3.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

3.4. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

- 3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 3.4.2. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato;
- 3.4.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;
- 3.4.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A administração do Contrato será efetuada pela Secretaria da Câmara;
- 4.2. A fiscalização será exercida pelo servidora Dayana Fernandes Fachini;
- 4.3. A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários da CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA, através de envio de e-mail contendo trajeto, data

Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669 - Fone: (47) 3535-0056

CNPJ: 01.258.036/0001-32 / 88.410-000 - Atalanta - SC

E-mail: camara@atalanta.sc.gov.br



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

dos voos e nome dos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 02/01/2020 a 28/06/2020, e o mesmo poderá ser prorrogado caso haja saldo do objeto, de acordo com o Inciso I do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 30.030,00 (Trinta mil e trinta reais).

6.2. O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 9% (nove por cento), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor Estimado 12 meses	Taxa de Desconto %	Valor Estimado 12 meses com Desconto R\$
01	Passagens aéreas – nacionais - Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público.	R\$ 30.000,00	9%	27.300,00
02	Translado – Aeroporto/Hotel ou evento	R\$ 3.000,00	9%	2.730,00
TOTAL R\$				30.030,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ. 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Despesas: 3 – 3.3.90.33.01.00.00.00.00.0080 – Passagens aéreas no país.

Despesas: 3 – 3.3.90.33.03.00.00.00.00.0080 – Taxas de Embarque.

Despesas: 3 – 3.3.90.33.99.00.00.00.00.0080 – Outras Despesas com Locomoção

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente;
- O pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado

Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669 - Fone: (47) 3535-0056

CNPJ: 01.258.036/0001-32 / 88.410-000 - Atalanta - SC

E-mail: camara@atalanta.sc.gov.br



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Câmara Municipal;

c) A nota fiscal deverá ser acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor praticado pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal, por intermédio de servidor designado para recebimento das passagens.

8.2. Nos valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, incidirá um desconto sobre o valor das passagens ou do traslado, conforme oferta procedida pela Contratada em sua proposta.

8.3. Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E REAJUSTE

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA.

9.1.2. O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representação da CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA.

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução

Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669 - Fone: (47) 3535-0056

CNPJ: 01.258.036/0001-32 / 88.410-000 - Atalanta - SC

E-mail: camara@atalanta.sc.gov.br



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

do contrato;

- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da Câmara e aprovação do Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

Hilza Polk

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Atalanta, 02 de janeiro de 2020.



Helio Moll

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ATALANTA
CONTRATANTE



Ivoniz Ferrari

POINT TOUR TURISMO LTDA ME
CONTRATADA



Max Franklin Schelter
CPF: 021.006.729-24

TESTEMUNHAS:



Dayana Fernandes Fachini
CPF: 033.056.209-60

Visto Jurídico



Marilouva P. Saade
OAB nº 28.231